PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1684, DE 28 DE ABRIL DE 1.987

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de 10 de abril de 1.987, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos provenientes da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, referente ao exercício de 1.983, face a decisão do Supremo Tribunal Federal, que julgou inconstitucional a forma do lançamento.

Parágrafo Único - Pelos mesmos motivos deverá o Executivo restituir aos contribuintes que porventura recolheram a referida Taxa no exercício de 1.983, independente de prévia provocação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE ABRIL DE 1.987.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Dep. de Finanças